EDITAL Nº 38/2019 GR - CHAMADA PÚBLICA PARA CONVÊNIO DE OFERTAS DE DESCONTOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O IFPE

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO– IFPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamada Pública, que estabelece as normas para celebração de Convênios com o IFPE, para fins de oferecer descontos ou condições vantajosas na aquisição de produtos e serviços para os/as servidores/as, seus/suas dependentes, aposentados/as e pensionistas, denominado *Clube do Melhor Preço*, em consonância com as diretrizes estabelecidas no presente Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Disposições Preliminares

1.1. A presente Chamada Pública destina-se à celebração de convênios junto a Pessoas Jurídicas, Microempreendedores Individuais e Instituições de Ensino que atuem nos segmentos de Educação, Saúde, Beleza, Lazer, Cultura, Esporte, Convivência, Alimentação, Hotelaria, Entretenimento, Vestuário, Turismo, Transporte, entre outros, com o IFPE.

1.2. O convênio visa a concessão de descontos integrais e/ou parciais, de no mínimo 15%, nos produtos e/ou serviços ofertados pelos conveniados para os/as servidores/as do IFPE, ativos/as e aposentados/as, independentemente da unidade de lotação, pensionistas, bem como, aos respectivos dependentes dos/as servidores/as:

a) o/a cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
b) o companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
c) os/as filhos/as e enteados/as, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
d) os/as filhos/as e enteados/as, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do/a servidor/a e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, e
e) o/a menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

1.3. As propostas de descontos, depois de homologadas, terão validade de 01 (um) ano e caso não haja pronunciamento das partes, serão renovadas automaticamente até o limite de validade desse edital;
1.4. O início da captação será imediato, após o lançamento da Chamada Pública no site do IFPE;

1.5. O/a potencial beneficiário/a do IFPE que desejar os descontos propostos pelas instituições parceiras deverá apresentar Crachá Funcional do IFPE ou Contracheque, e ainda, comprovante de parentesco, no caso dos dependentes, como instrumento disciplinador e comprobatório na obtenção do desconto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Identificação do Projeto e Seus Objetivos

NOME DO PROJETO: "*CLUBE DO MELHOR PREÇO*".

2.1. O "*Clube do Melhor Preço*" tem como objetivo oferecer descontos integrais e/ou parciais, de no mínimo 15%, para os/as servidores/as, ativos/as, aposentados/as, seus respectivos dependentes e pensionistas, junto aos parceiros que aderirem à proposta. Dessa forma, o IFPE, através do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida (DDQV), da Diretoria de Gestão de Pessoas e da gestão de pessoas dos *Campi* do IFPE, estará oferecendo aos/as seus servidores/as e familiares oportunidades possíveis de melhoria na sua qualidade de vida. O que certamente refletirá positivamente, no desempenho de suas atividades profissionais, no bem-estar pessoal e nas relações interpessoais.
A implantação do *"Clube do Melhor Preço"*, representará um ganho a mais para o/a servidor/a no cenário econômico atual, em que não se vislumbra aumento salarial para o servidor público federal. Dessa forma, o IFPE estará demonstrando, efetivamente, que tomou uma atitude para minimizar os efeitos da crise econômica vivenciada no país.

2.2. O acompanhamento e controle da execução do Convênio são de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida e da gestão de pessoas dos *Campi* do IFPE, competindo-lhes:

I - promover, no âmbito do IFPE, a divulgação do Programa *Clube do Melhor Preço*;

II -manter permanente articulação com os estabelecimentos cadastrados e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos possíveis beneficiários do IFPE;
III –fazer pesquisa de satisfação junto aos beneficiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1. Metodologia a ser utilizada:

a) O IFPE divulgará no site do IFPE a Chamada Pública estabelecendo como inscrição o atendimento à Cláusula Quinta deste Edital que trata da Habilitação.

b) Os/as interessados/as poderão ser considerados parceiros/as independente de localização geográfica, desde que ofertem no mínimo 15% de desconto em seus produtos e serviços e que demonstrem interesse em realizar o acordo com validade de um ano, prorrogável, no interesse das partes. Em se tratando de Instituições de Ensino deve ser observado o subitem 6.1 quanto à localização geográfica e o subitem 6.3 quanto ao ano letivo.

c) A parceria será firmada após o preenchimento e assinatura do Termo de Convênio que será disponibilizado por e-mail aos interessados habilitados, conforme a cláusula quinta.

d) Após adesão ao Termo de Convênio (anexo III), as empresas entrarão na relação das empresas parceiras do *Clube do Melhor Preço;*

e) A relação das empresas parceiras será divulgada (no site do IFPE) para conhecimento dos/as servidores/as ativos/as, aposentados/as, pensionistas e dependentes.
f) Os possíveis beneficiários/as que procurarem as empresas parceiras e se identificarem, receberão o desconto acordado com o IFPE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.2. Poderão participar as Empresas que atenderem plenamente a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1 Os/as interessados/as em celebrar convênio com o IFPE deverão manifestar-se por meio da Ficha de Inscrição preenchida e uma Carta de Intenções, conforme modelos dos Anexos I e II, respectivamente, deste instrumento de chamada pública, a ser enviado para o e-mail do ddqv@reitoria.ifpe.edu.br, no formato PDF, junto com os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Instituição junto à Receita Federal do Brasil no CNPJ;
d) Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do/a representante legal;
e) Documento que comprove os poderes do representante legal, caso não estabelecido no documento indicado no item "a";
f) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI (quando couber);

PARÁGRAFO ÚNICO

Aqueles que preferirem entregar a documentação necessária de que se trata o presente Artigo, pessoalmente ou por portador, poderão fazê-lo indo ao IFPE-REITORIA, Bloco A - Sala A-20 -, endereçado ao/à responsável do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida do IFPE ou nas unidades de Gestão de Pessoas dos campi do IFPE localizados nas cidades de Olinda, Igarassu, Paulista, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Barreiros, Ipojuca, Palmares, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Belo Jardim, Garanhuns, Afogados da Ingazeira, Pesqueira e Recife.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SEGMENTO DA EDUCAÇÃO

6.1 O presente convênio realizará parcerias com as escolas e cursos da rede privada;
6.2 Essas parcerias objetivam a captação de bolsas e descontos na educação infantil, ensino fundamental e médio, ensino, técnico, profissionalizante, graduação, pós graduação lato sensu e stricto sensu, cursos de capacitação, preparatórios ou de aperfeiçoamento, e cursos de línguas, aos beneficiários, dependentes elencados no item 1.2., aposentados/as e pensionistas. Os descontos devem ter no mínimo 15% de abatimento, possibilitando que os seus beneficiários tenham acesso a uma educação de qualidade com o menor custo possível.
6.3 Quando se tratarem os descontos do segmento da Educação formal, o período a ser considerado será sempre de um ano letivo, que obedecerá o calendário acadêmico da Instituição Parceira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os resultados serão comunicados diretamente às partes interessadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento das propostas.

7.2. Após a comunicação, a parte interessada terá até 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de convênio, conforme modelo (Anexo III).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 Esta chamada pública se dá em processo de fluxo contínuo, com prazo de validade de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES A SEREM SELECIONADAS.

9.1. Não há limite quanto ao número de instituições a serem selecionadas nesta chamada pública.

10. CLÁSULA DEZ – DA CONTRAPARTIDA DO IFPE

10.1 O IFPE compromete-se com as instituições que firmarem convênio a:

a) Dar ampla divulgação junto aos/as servidores/as, aposentados/as, pensionistas e os/as dependentes elencados no item 1.2 sobre os convênios firmados, por meio de mídias eletrônicas e site institucional;
b) Possibilitar o acesso às suas instalações quando formalmente solicitado para que a instituição conveniada divulgue seus produtos e/ou serviços, através de ações promocionais, relacionadas ao convênio firmado com o IFPE. A solicitação formal deverá detalhar a metodologia e o conteúdo das ações a serem realizadas e estarão sujeitas à análise e consentimento prévio do IFPE.
c) O IFPE não se responsabiliza pela confecção e/ou entrega de materiais de divulgação aos beneficiários, somente a disponibilização de listagem das pessoas jurídicas, microempreendedores individuais, das Instituições de Ensino, seus produtos e serviços em página no site institucional e/ou envio de e-mail com conteúdo de divulgação.

11. CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 O DDQV junto ao setor de gestão de pessoas dos campi, ficarão com a responsabilidade de acompanhar o atendimento prestado aos beneficiários, a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 Este acordo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, poderá ser reincidido por escrito, tanto por parte do IFPE, quanto dos parceiros do *"Clube do Melhor Preço;*
12.2 Caso os parceiros e o IFPE deixem de cumprir este convênio, a penalidade prevista, será a suspensão do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O IFPE não se responsabilizará pela falta ou atrasos de pagamento aos serviços prestados ao/a beneficiário/a, bem como, pelo que ficou acordado entre o/a beneficiário/a e a instituição parceria através de contrato. Devendo o/a beneficiário/a acatar as normas da empresa parceira sem nenhuma intervenção do IFPE.

13. CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O IFPE poderá, a qualquer momento, revogar este Edital.
13.2. Quaisquer questionamentos ou solicitação de informações deverão ser encaminhadas ao e-mail ddqv@reitoria.ifpe.edu.br com a identificação do assunto como CLUBE DO MELHOR PREÇO.

13.3. O IFPE resguarda o direito de rescindir o termo de adesão do parceiro ao Clube do Melhor Preço que vier a praticar qualquer ilicitude.

13.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE.

13.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação no site Institucional.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
REITORA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

Endereço: .....

Bairro: ..... Cidade: .....

Estado: ..... CEP: .....

Telefone (___): ..... Celular: (___) .....

CNPJ: .....

Cartão MEI (QUANDO COUBER) .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

E-mail: ..... Site: .....

Redes sociais: .....

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: .....

CPF: .....

Endereço: .....

Bairro: ..... Cidade: .....

Estado: ..... CEP: .....

Telefone (____): ..... Celular: (___) .....

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS A ESSE FORMULÁRIO:

a) Cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Instituição junto à Receita Federal do Brasil no CNPJ;
d) Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do representante legal;
e) Documento que comprove os poderes do representante legal, caso não estabelecido no documento indicado no item "a";
f) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI (quando couber).

Comprometo-me a conceder descontos, vantagens e/ou serviços aos/as servidores/as, seus/suas dependentes, aposentados (as) e pensionistas do IFPE, ciente que posso desistir da parceira em qualquer tempo notificando a DDQV/DGPE, com antecedência de 30 (trinta) dias.
Descrevo abaixo a proposta de parceria:

TABELA INFORMATIVA DE DESCONTOS PARA PREENCHIMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

Serviço/Produto	Percentual de Desconto

Supervisão, coordenação e execução do objeto:

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Termo de Convênio, a Instituição Parceira designa abaixo a pessoa identificada, devendo comunicar quaisquer mudanças.

Nome: _____
Telefone (____): ..... Celular: (___) .....
E mail: _____

Em____/_____/_____

Razão Social da Instituição: _____

_____

Nome do (a) Representante legal da Instituição

Assinatura/Carimbo

ANEXO II – CARTA DE INTENÇÃO

Em razão ao Chamamento Público regido pelo Edital nº 38/2019-GR, manifestamos interesse em efetivar Convênio com o Instituto Federal de Pernambuco, para concessão de descontos dos produtos e/ou serviços para os servidores/as, seus/suas dependentes, aposentados/as e pensionistas da Instituição, independentemente da Unidade de Lotação, pelo período de 1 (um) ano, ou 1 (um) ano letivo no caso das Instituições de Ensino, podendo ser prorrogado, até a vigência do edital, contados a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.

Em____/____/_____

Razão Social da Instituição: _____

_____

Nome do(a) Representante legal da Instituição

Assinatura/Carimbo

ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, E A (INSTITUIÇÃO) .....
.....

O **INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO**, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede à Avenida Professor Luiz Freire, 500, no bairro Cidade Universitária, município de Recife, CEP 50.740-540, neste ato representada por sua Reitora, Professora Anália Keyla Rodrigues, portadora do RG nº_____e CPF_____, doravante simplesmente denominada IFPE, e de outro lado, a conveniada_____, com sede _____, nº_____, bairro _____. na cidade de _____, estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº_____ e sediada no _____, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Atribuições das partes:

Para consecução dos objetivos do presente Termo de Convênio as partes obrigam-se a:

I – Obrigação do IFPE:

a) Caberá ao IFPE divulgar no site do IFPE e através de e-mails direcionados aos servidores a relação dos parceiros;
b) Caberá ao IFPE atualizar o quadro dos novos parceiros;
c) Caberá ao IFPE a divulgação do acervo disponível da entidade parceira;
d) Caberá ao IFPE informar aos beneficiários qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado pela parceira (desde que a instituição parceria tenha comunicado a mudança ao IFPE);
e) O IFPE não se responsabilizará por falta ou atrasos de pagamento entre o beneficiário e o parceiro.

II- Obrigação da Parceira:

a) Caberá a parceira a articulação e mobilização dos seus funcionários para realizar as atividades promovidas a partir deste Termo de Convênio;
b) Caberá a parceira informar ao IFPE qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado;
c) Caberá a parceira indicar suas outras instalações (filiais) que deverão promover o mesmo desconto, o mesmo serviço, sob as mesmas condições;
d) Caberá a parceira oferecer os meios e condições para operacionalização do projeto/programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Formas de transferência e divulgação dos resultados:

Cada uma das partes escolherá a melhor forma de contabilizar e divulgar os resultados dessa parceria, com anuência da Reitora.

CLÁUSULA TERCEIRA - Supervisão, coordenação e execução do objeto:

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Termo de Convênio, o IFPE e as partes designam, cada uma, conforme abaixo identificados:

a) pelo IFPE, O Departamento de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE:

Fone: 2125-1731 e 2125-1635
E-mail: ddqv@reitoria.ifpe.edu.br

b) pela Parceira:

Nome: _____
Fone: _____
E mail: _____

CLÁUSULA QUARTA – Da implementação dos descontos

O convênio visa a concessão de descontos, de no mínimo 15%, dos produtos/serviços para os servidores do IFPE, aposentados/as e pensionistas, além dos seus dependentes, conforme item 1.2 do edital, independentemente da unidade de lotação do/a servidor/a ou local de residência dos demais beneficiários.
Para a implementação do objeto do presente instrumento, as instituições conveniadas estabelecerão descontos conforme o Anexo I do Edital Nº 38/2019-GR - Chamada Pública para Convênio de Ofertas de Descontos entre Pessoas Jurídicas, Microempreendedores Individuais e Instituições de Ensino e o IFPE, oportunamente firmados.
O referido Edital rege as atribuições e as obrigações de cada parte, bem como os aspectos operacionais, prazos, além de outras cláusulas consideradas relevantes e necessárias.
Não haverá repasse de recursos financeiros ou de qualquer outra natureza, entre o IFPE e os partícipes, pois este convênio apenas objetiva formalizar parceiras, dentro da legalidade, oferecendo descontos aos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O tempo de vigência do presente Termo será de 01 ano ou um ano letivo no caso das Instituições de Ensino, podendo ser prorrogado anualmente até a vigência do edital, a partir da data de assinatura do mesmo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Recife, ____de _____de _____.

_____
Representante Empresa

_____
ANALIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
Reitora do IFPE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____